

**LEI Nº 0476/97**

Autoriza o poder executivo municipal a instituir o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - PMDES, e aderir ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina - PROADEM, tomar empréstimos junto ao fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

ANISIO ANATOLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos-SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - PMDES, para propiciar as condições de alavancagem de recursos para investimentos de responsabilidade do setor público, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - O programa de que trata este Artigo tem por objetivo a integração de esforços entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de Santa Catarina, através do BADESC, para viabilizar a execução de obras e serviços, aquisição de máquinas e equipamentos, de interesse municipal, priorizados pelos interesses de desenvolvimento do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina - PROADEM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente e com a intervenção do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S. A. - BADESC.

Art. 3º - A adesão ao PROADEM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infra-estrutura econômica e social, serviços públicos, máquinas e equipamentos, para adequação institucional da Administração Municipal.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento, como órgão consultivo da Administração Municipal, formado por representantes dos segmentos organizados da sociedade, garantida a paridade entre os setores privado e público e presidido pelo Prefeito Municipal.



Art. 5º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos em obras, serviços, máquinas e equipamentos, e projetos de desenvolvimento institucional, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A - BADESC, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

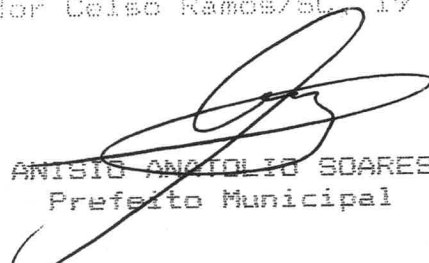
Parágrafo Único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor dos financiamentos.

Art. 6º - O Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias ao cumprimento dos compromissos e encargos dos empréstimos tomados.

Art. 7º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no artigo 5º da Lei, o Município pagará encargos máximos de 12% (doze por cento) ao ano, em forma de juros e atualização monetária pela Taxa Referencial - TR ou, em caso de sua extinção pelo indexador utilizado nos financiamentos de longo prazo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos/SC, 19 Agosto de 1997.

  
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.